



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
CARIMBOS DIVERSOS PERSONALIZADOS  
E REFIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA HBL  
CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA - ME.**

**PROCESSO N° 00088.001866/2017-71**

**CONTRATO N° 005/2018**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **ISABELLA AMARAL DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 068.849.136-73, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ nº 72.649.361/0001-74, com sede na SDS – Ed. Venâncio III – Bloco P – Loja 60 – Térreo – Brasília/DF, CEP: 70393-904, telefone nº (61) 3226-6751 / fax nº (61) 3322-3002, neste ato representado pelo Senhor **ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 715.457.511-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 041/2017 consoante consta do Processo nº 00088.001866/2017-71, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de carimbos diversos personalizados e refis de carimbo, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 041/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 041/2017 e seus anexos.





- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 041/2017.
- 9) Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 11) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos.
- 13) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 15) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das





ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 10) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 11) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda**– O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.





**Subcláusula Terceira** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na avenida N-2 Norte, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, no prazo máximo de até 2 (dois) dias, após o recebimento da “*Solicitação de Fornecimento*”, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**Subcláusula Primeira** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

**Subcláusula Segunda** - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do **Item 4** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Und	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	CARIMBO DE MADEIRA ATÉ 10CM <sup>2</sup> Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo de madeira.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	200	2,00	400,00
2	CARIMBO DE MADEIRA CIRCULAR/REDONDO DE ATE 5CM(D) Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo de madeira.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	160	2,00	320,00
3	CARIMBO DE MADEIRA CIRCULAR/REDONDO LOGOTIPO/BRASÃO DE ATE 5CM(D) Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de madeira.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	50	2,00	100,00
4	CARIMBO DE MADEIRA DE 11CM A 20CM <sup>2</sup> Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo de madeira.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	80	2,00	160,00
5	CARIMBO DE MADEIRA DE 20CM <sup>2</sup> ACIMA Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo em madeira.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	80	2,50	200,00





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

6	CARIMBO DE MADEIRA RETANGULAR LOGOTIPO/BRASÃO DE ATE 8CM(C) X 6CM(L) Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo de madeira.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	25	2,00	50,00
7	CARIMBO DE METAL CIRCULAR/REDONDO LOGOTIPO/BRASÃO PRENSA DE RELEVO SECO DE 3CM(D) Complemento: Com placa de texto e logotipo/brasão em metal, corpo em metal.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	8	91,25	730,00
8	CARIMBO DE METAL RETANGULAR NUMERADOR AUTOMÁTICO COM 6 DÍGITOS Complemento: Com almofada de tinta para numeração automática, sem placa de texto.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	5	89,00	445,00
9	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 10MM(A) X 70MM(L) Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	20	19,00	380,00
10	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 14MM X 38MM Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	700	7,00	4.900,00
11	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 18MM X 47MM Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	350	8,00	2.800,00
12	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 25MM(A) X 70MM(L) Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	30	15,00	450,00
13	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 40MM(A) X 60MM(L) Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	30	16,66	499,80
14	CARIMBO DE PLÁSTICO DATADOR AUTO-ENTINTADO DE 40MM X 60MM Complemento: Com placa de texto em borracha de resina polímero, com 4 roldanas, corpo de plástico.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	30	24,96	748,80
15	REFIL DE CARIMBO AUTO-ENTINTADO DE 14MM X 38MM Complemento: Placa de texto em borracha de resina polímero.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	50	4,00	200,00
16	REFIL DE CARIMBO AUTO-ENTINTADO DE 18MM X 47MM Complemento: Placa de texto em borracha de resina polímero.	HBL CARIMBOS E PLACAS	UN	30	5,00	150,00

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

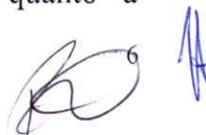
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(\underline{TX})}{365}$   $I = \frac{6}{365}$   $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à







Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC),** para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de **R\$ 12.533,60 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 33.90.30 e Nota de Empenho: 2018NE800070 de 09 de janeiro de 2018.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira** – Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Segunda** – Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Terceira** – Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até cinco anos.





**8) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Primeira** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Segunda** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Terceira** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quarta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Quinta** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília-DF, 13 de Dezembro de 2018.

Isabella Amaral da Silva

**ISABELLA AMARAL DA SILVA**

Diretora de Recursos Logísticos - Substituta  
Presidência da República

ROGERIO VIEIRA DA SILVA

HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio LTDA – ME

